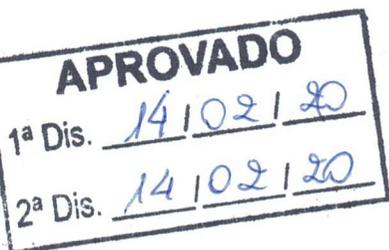




Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 01/2020



**“Concede Reajuste aos Servidores Públicos e
Comissionados da Câmara Municipal de Paiva”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Paiva, correspondente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) à título de revisão geral anual conforme Índice INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses e 0,70% (setenta centésimos por cento) a título de aumento real.

Art.2º - As despesas decorrentes de cumprimento da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 01(primeiro) de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 07 de fevereiro de 2020.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

Talita das Mercês Neto dos Anjos
Talita das Mercês Neto dos Anjos

Vice-Presidente

Sebastião Pedro Nepomuceno
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Na oportunidade vimos apresentar o Projeto de Lei que concede reajuste aos Servidores Públicos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base.

A revisão geral anual dos servidores é assegurada pela Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários. Com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão da reposição salarial os servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Paiva, 07 de fevereiro de 2020.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

Talita das Mercês Neto dos Anjos
Talita das Mercês Neto dos Anjos

Vice-Presidente

Sebastião Pedro Nepomuceno
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E
COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
101/2000**

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 01/2020, que “Concede Reajuste aos Servidores Públicos e Comissionados da Câmara Municipal de Paiva”.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, há dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro incidirá sobre este Exercício e subsequentes, onde a Câmara Municipal pretende redimensionar o sistema de custo para promover a valorização dos servidores do Legislativo, além da despesa estar compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado esta incluída no Cronograma de Desembolso deste Exercício de 2020 e será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluimos, portanto, que a Câmara Municipal de Paiva disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Paiva, 07 de fevereiro de 2020.


Sabrina Freitas Silveira

CRC/MG: 117512-08

Contadora



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o Reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paiva constante do Projeto de Lei nº 01/2020 está prevista e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Paiva, 07 de fevereiro de 2020.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara Municipal